



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



LEI Nº 2.169/2001

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Limoeiro para os exercícios de 2005/2008 e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o Art. 29, inciso V e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face as modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e atividades a cargo dos Municípios, bem como, dispositivos constitucionais e legais vigentes, aprova e o Prefeito do município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Limoeiro, Estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2005 a 2008, que integram a próxima legislatura para as quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I- O Subsídio mensal do Prefeito do Limoeiro, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.000,00;

II- O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Limoeiro, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.000,00;

III- O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Limoeiro, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 3.600,00.

Art. 2º - O Valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer remuneração e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO



Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2005/2008, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídio, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo
Em 31 de agosto de 2004.

LUI HERÁCLIO DO RÊGO SOBRINHO
PREFEITO